



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**Gabinete do Reitor**

Via Washington Luís, km 235 – Caixa Postal 676

13565-905 – São Carlos – SP – Brasil

Fones: (16) 3351-8101/3351-8102 – Fax: (16) 3361-4846/3361-2081

E-mail: reitoria@power.ufscar.br

---

**PORTARIA GR N° 941/08, de 09 de junho de 2008**

**Regulamenta o ingresso de refugiados políticos nos cursos de graduação da UFSCar.**

A Vice-Reitora no exercício da Reitoria da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, considerando:

- a Lei nº 9474/97, de 20/07/97, que define mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, prevendo em seu art. 44 que “*o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverá ser facilitado, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados*”;

- a Resolução CEPE 584, de 30 de maio de 2008,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - A Universidade Federal de São Carlos viabilizará o ingresso, como alunos, de refugiados políticos nos seus cursos de graduação, em todas as modalidades.

**Artigo 2º** - A matrícula de refugiados políticos nos cursos de graduação da UFSCar condiciona-se à comprovação prévia de que sua pretensão esteja referendada pelo Comitê Nacional de Refugiados (CONARE).

**Artigo 3º** - O calendário acadêmico da UFSCar estabelecerá o período para requerimento de inscrições dos refugiados políticos na Divisão de Controle Acadêmico - DICA, a cada ano letivo.

**Parágrafo único** - As inscrições serão informadas às Coordenações de Curso e estas estabelecerão o número de vagas destinadas a refugiados políticos, sendo que independentemente do número de vagas ociosas nos cursos, será garantido o mínimo de uma vaga por curso.

**Artigo 4º** - Por ocasião das inscrições, o interessado deverá indicar o curso pretendido e comprovar sua escolaridade através de documentação hábil, quando possível.

§ 1º - Quando não for possível a apresentação de documentos comprobatórios de sua escolaridade, será permitido ao refugiado a comprovação por outros meios de prova em direito permitidos, inclusive mediante atestado fornecido pelo CONARE.

§ 2º - O refugiado só poderá obter vaga na UFSCar, nessa condição, por uma única vez e em apenas um curso de graduação.

**Artigo 5º** - Os pretendentes deverão passar por avaliações, mesmo que o número de vagas seja maior que o número de candidatos.

§ 1º - O Conselho de Coordenação de cada curso deverá estabelecer os critérios de admissão dos candidatos e regulamentar o processo de avaliação, a ser conduzido pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º - Não caberá recurso quanto aos resultados do processo de avaliação.

**Art 6º** - Os alunos ingressantes na forma desta Portaria terão os mesmos direitos e deveres dos demais alunos da UFSCar, observando-se as Normas Regimentais e Estatutárias.

**Parágrafo único** - Em qualquer fase do procedimento, e ainda após o efetivo ingresso, o interessado perderá o vínculo com a UFSCar se não confirmada sua permanência legal no país.

**Artigo 7º** - Casos não previstos na presente portaria serão decididos pela Câmara de Graduação do CEPE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Maria Stella Coutinho de Alcântara Gil

Vice-Reitora no exercício da Reitoria